

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 6531/2005 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/04.8PCRGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Paulo da Silva Cabral, filho de Alberto Eduardo de Melo Cabral, e de Maria José da Silva Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9650866, com domicílio na Rua do 1.º Barão da Fonte Bela, 88, Pico da Pedra, 9600-000 Pico da Pedra, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, de dois crimes de ofensas à integridade física, e de um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelos artigos 152.º, n.º 2, 143.º, n.º 1, e 191.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 6532/2005 — AP. — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/94.2GARMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Madeira Abreu Duarte, filho de António Joaquim Abreu Duarte e de Margarida Benvinda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12881669, com domicílio na Rua da Escola Nova, Santos, 2025 Tremês, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º do Código Penal, n.º 1, alínea a), e n.º 3, 30.º, n.º 2 e 79.º, todos do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1994, por despacho de 11 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 6533/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 103/02.7TASCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Soares Santos, filho de Reinaldo José Boiça dos Santos e de Maria Celeste Soares Rodrigues, nascido em 1 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12155577, com domicílio na Rua de Dom Carlos I, 36, Restaurante Violino, 9050-041 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

Aviso de contumácia n.º 6534/2005 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 111/04.3PASCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zinovy Cirka, filho de Stepan Tzirca e de Stepania Tzirca, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Julho de 1965, casado, titular do passaporte n.º 240996801, com domicílio no Sítio do Poço do Gil, Junto ao Bar do Brinco, 9200-121 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 6535/2005 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/00.7IDAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Mateus Palma, filho de António da Palma e de Virgínia da Conceição Mateus, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8343408, com domicílio na Rua de Cristóvão Colombo, 802, 1.º, direito, traseiras, 3700-000 Arrifana, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 6.º, n.º 1 e 24.º, n.ºs 1 e 6, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 6536/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 258/02.0GDVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Cristina Lopes Miranda Paiva, filha de António Soares Miranda e de Maria Lopes Leite, natural de Mozelos, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Outubro de 1961, com identificação fiscal n.º 160276110, titular do bilhete de identidade n.º 8353897, com domicílio na Rua dos Fontanários, 1387, 4535-000 Lourosa, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer